



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2636 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA LOCAL ATRAVÉS DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Compras Públicas do Agro Local, com o objetivo de utilizar o poder de compra da Administração Pública para estimular a economia de Jerônimo Monteiro-ES, assegurar a segurança alimentar e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Nas licitações e contratações diretas para aquisição de gêneros alimentícios, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer:

- I. **Margem de Preferência:** de até 10% (dez por cento) sobre o preço para produtos de origem comprovadamente local;
- II. **Cota Reservada:** de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município e que atuem na produção agropecuária.

Art. 3º Em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de forma complementar a este, o Município empenhar-se-á para que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das compras de alimentos sejam destinadas a:

- I. Agricultores Familiares locais;
- II. Produtores Rurais inscritos no Cadastro Municipal;
- III. Cooperativas e Associações de produtores de Jerônimo Monteiro.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2636 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 4º Os editais de licitação deverão prever critérios que facilitem a participação do produtor local, como a divisão do objeto em lotes menores (parcelamento) e a simplificação das exigências logísticas de entrega.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o selo “Produzido em Jerônimo Monteiro-ES”, para fins de certificação de origem e rastreabilidade dos produtos adquiridos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 06 de maio de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

*Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026.
Protocolo nº 2026-FP6S1
Datado de 20 de fevereiro de 2026
Autoria: Poder Legislativo*